



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 1.845/2017, 5 de outubro de 2017.

**Autoriza o Município de Céu Azul a participar do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, e ratificar a aceitação dos termos das Cláusulas do seu Estatuto, na forma que especifica e da outras providências.**

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal com amparo no artigo 7º, incisos I, artigo 106, inciso I, artigo 130 e artigo 271, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a formalizar a participação do Município de Céu Azul, no **Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP**, ratificando a aceitação dos termos do seu Estatuto, de acordo com a decisão proferida em Assembleia realizada no dia 1º de setembro de 2017, conforme Ata nº 37/2017, entre os Municípios de Vera Cruz do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Matelândia, Diamante do Oeste, São José das Palmeiras, Ramilândia e Ouro Verde do Oeste, consórcio este constituído sob a forma de associação pública com personalidade de direito público, regida pelas disposições da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007 e legislações aplicáveis, e pelo que rege seu Estatuto Social.

**Art. 2º** O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, tem por finalidade a gestão associada de serviços públicos relacionados com a execução do desenvolvimento econômico, social, educacional e cultural sustentável da região oeste do Estado Paraná, englobando as dimensões econômicas, sociais e ambientais dos Municípios membros, em especial executar serviços e ou obras de interesse comum, adquirir bens produtos, serviços e equipamentos, realizar eventos no âmbito de competência municipal e regional, ou ainda gerir recursos decorrente de políticas públicas ou da iniciativa privada, bem como convênios de cooperação e demais atos que visem o interesse em comum para o desenvolvimento dos Municípios membros e da Região Oeste do Paraná, nos termos do artigo 6º do Estatuto Social.

**Art. 3º** O Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP, como instrumento jurídico de sua constituição, disporá sobre a organização e funcionamento, bem como sua estrutura, competências e atribuições.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, destinando recursos financeiros necessários para o cumprimento do Contrato de Rateio do CIDERSOP, cujo



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, e artigo 55 do Estatuto Social.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º da Lei Federal nº 11.107/2005 e o estabelecido no artigo 55 do Estatuto Social.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º O contrato de rateio estabelecerá os valores referente ao repasse mensal, para o período restante do exercício financeiro de 2017, bem como o valor destinado para garantir a igualdade de direito entre os entes consorciados, conforme estabelece o Estatuto Social.

**Art. 5º** Para atender as despesas decorrentes da execução do presente projeto de lei, serão utilizados recursos provenientes da dotação orçamentária, constante no orçamento vigente.

**Art. 6º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Econômico, Social, Educacional e Cultural Sustentável da Região Oeste do Estado do Paraná – CIDERSOP dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, e na forma previamente disciplinada no Estatuto Social.

**Art. 7º** A alteração ou a extinção do Consórcio CIDERSOP dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL/PR, em 5 de outubro de 2017.

**Germano Bonamigo**  
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Céu Azul  
no endereço [www.ceuazul.pr.gov.br](http://www.ceuazul.pr.gov.br)

Dia: 5 / 10 / 2017

Página: 05 e 06

Educação 1710